

DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O SENAC/PR

1. Trata-se de recurso administrativo tempestivamente interposto pela licitante **CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa nº 33/2018 do SENAC/PR, publicada em 23 de agosto de 2018, que a desclassificou para os Lotes 09 (armários metálicos) e 14 (equipamentos para escritório).

2. A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se em 17 de outubro de 2018 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, levando-se em consideração os argumentos dele constante, pela procedência parcial do pedido nele formulado.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 14.9 do Instrumento Convocatório (com fundamento no art. 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no DOU em 26/09/2012, à qual o procedimento licitatório se encontra vinculado), veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho Regional do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE no recurso administrativo em apreciação;

3.2 Considerando o parecer emitido pelo jurídico que dá apoio à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC/DISIN) do SENAC/PR, especialmente no que diz respeito à necessária observância do princípio do formalismo moderado no julgamento das licitações e à possibilidade de se realizar diligências para esclarecer dúvidas e sanar erros formais na documentação apresentada pelas licitantes;

3.3 Considerando que a RECORRENTE não respondeu à diligência promovida pela Comissão de Licitação acerca do item 1 do Lote 14, restando evidente que não apresentou demonstrativo para o produto da marca Pandin, modelo “ST 04” ofertado



em sua Proposta de Preços, não cabendo nesse momento a alegação de que houve mero erro de digitação;

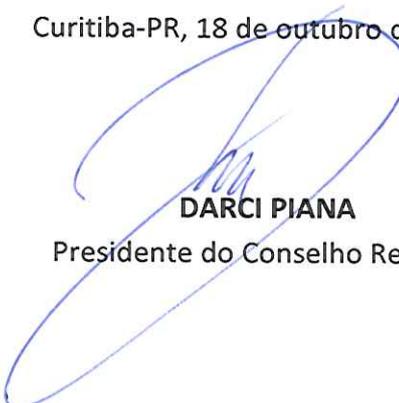
3.4 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Permanente de Licitação em relação ao recurso administrativo;

3.5 Esta Presidência decide: ✓

3.5.1. Pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo interposto pela **RECORRENTE CORESUL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, julga-o PARCIALMENTE PROCEDENTE, determinando a MANUTENÇÃO da decisão inicialmente proferida pela Comissão Permanente de Licitação, no que tange à desclassificação da RECORRENTE para o Lote 14 (equipamentos para escritório), e a **REFORMA da mesma decisão**, no que diz respeito à desclassificação da RECORRENTE para o Lote 09 (armários metálicos), com o fim de classificá-la provisoriamente para este Lote.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 18 de outubro de 2018.


DARCI PIANA

Presidente do Conselho Regional


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura


Juliana Tonelli Kranz
Advogada

OAB/PR 30207

17.10.2018

